



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2194/2020

INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE DE CARANDAÍ,
REVOGA A LEI Nº 2247/2017, 03 DE JULHO DE 2017 E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Povo de Carandaí por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS,** **DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º - O Conselho da Cidade de Carandaí – CONCIDADE é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador que reúne representantes do poder público, da sociedade civil organizada e de usuários, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Carandaí fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º - O Conselho da Cidade de Carandaí tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e fiscalização das ações de gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º - O Conselho da Cidade de Carandaí tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação das Leis Federal nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001. Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais leis e atos normativos relacionados ao Saneamento Básico e desenvolvimento urbano;

V - fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

VI - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

VII - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VIII - atuar na formulação da política de saneamento básico, na definição de estratégias para sua implementação, no controle e fiscalização dos serviços e avaliação do desempenho das instituições públicas relacionadas ou responsáveis pelo serviço de saneamento básico.

IX - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbana;

X - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

XI - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

XII - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XIII - convocar e organizar a Conferência da Cidade de Carandaí;

XIV - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de Saneamento Básico e desenvolvimento urbano em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Carandaí;

XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVI - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, audiências públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XVII - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação social no município;

XVIII - discutir e propor mudanças no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias;

XIX - publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Carandaí-MG relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

XX - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Diretor de Carandaí, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XXI - deliberar sobre a revisão de taxas, tarifas e outros preços públicos formulados pelo Órgão regulador do Serviço de Saneamento Básico.

XXII – elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e dos seus Grupos de trabalhos, bem como sua articulação e integração com outros Conselhos existentes em Carandaí e em outros Municípios do Estado.

Art. 4º - Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Carandaí e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Carandaí observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

a) - moradia condigna;

b) - mobilidade urbana;

c) - qualidade ambiental;

d) - acessibilidade.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho da Cidade de Carandaí terá sua estrutura composta por:

- I - plenário;
- II - presidência;
- III - secretaria executiva;
- IV - grupos de trabalhos.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário do Conselho da Cidade de Carandaí, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Executivo e 60% de representantes da Sociedade Civil Organizada e Usuários da seguinte forma:

I – 4 (quatro) membros representante do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) - 1 (um) representante do órgão municipal de saúde;
- b) - 1 (um) representante do órgão municipal de educação;
- c) - 1 (um) representante do órgão municipal de meio ambiente, e;
- d) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelas obras públicas.

II - 6 (seis) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes Entidades e/ou Categorias:

- a) - 1 um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Carandaí;
- b) - 2 (dois) representante da OAB/Subseção Carandaí-MG
- c) - 1 um representante da CDL (Câmara dos Diretores Lojistas de Carandaí);
- e) - 2 (dois) representantes de usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único - Cada membro do CONCIDADE terá um suplente indicado pela mesma entidade que representa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

SUBSEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

SUBSEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal por indicação das Entidades que representam durante a realização da Conferência da Cidade de Carandaí.

SUBSEÇÃO III DOS REPRESENTANTES DOS USUARIOS

Art. 9º - Os representantes dos Usuários e seus respectivos suplentes serão eleitos dentre os interessados cadastrados durante a realização da Conferência da Cidade de Carandaí.

§ 1º - Incumbe ao Chefe do Executivo, para fins da nomeação a que se refere o artigo 8º, oficial as entidades descritas no inciso II do artigo 6º para que encaminhem a indicação dos seus representantes.

§ 2º - Os prazos para comunicação das entidades, bem como para que estas façam a indicação de seus representantes deverão ser disciplinados pelo Regimento Interno do CONCIDADE.

Art. 10 - A primeira eleição dos membros do CONCIDADE será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

SUBSEÇÃO IV DO MANDATO

Art. 11 - O mandato dos conselheiros será de 02 anos, sendo admitida uma recondução.

Art. 12 - O conselheiro perderá o mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas no mesmo ano.

§ 1º - Não será computada a falta se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 13 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14 - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho da Cidade de Carandaí será eleito por maioria absoluta dentre seus membros para um mandato coincidente com o do CONCIADADE, podendo ser reconduzido.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Carandaí.

Parágrafo único – A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 - Os Grupos de Trabalho integram a estrutura do Conselho da Cidade de Carandaí e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 17 - Os Grupos de Trabalho serão criados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostos, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art. 18 - Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Grupos de Trabalho sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores.

Parágrafo único - O funcionamento dos Grupos de Trabalho será definido no regimento interno do Conselho da Cidade de Carandaí.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 19 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Carandaí, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Executivo, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único - As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Art. 20 - A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - pelos membros do Conselho da Cidade de Carandaí através da maioria absoluta dos seus membros;

II - pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único - Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Carandaí, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21 - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O Chefe do Executivo Municipal comunicará e solicitará as Entidades da Sociedade Civil Organizada em até 30 (trinta) dias após a publicação dessa lei que indiquem seus representantes para o funcionamento inicial do Conselho da Cidade de Carandaí.

Art. 23 - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Executivo será feita juntamente com os indicados pela Sociedade Civil Organizada e Usuários.

Art. 24 - O primeiro mandato dos membros do CONCIDADE encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Carandaí.

Art. 25 - O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei nº Lei Nº 2247/2017, de 3 de julho de 2017.

Paco Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de fevereiro de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 2194/2020.

Senhor Presidente

Sras. Vereadoras, Srs. Vereadores

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que: “Institui o Conselho da Cidade de Carandaí – CONCIDADE, revoga a lei nº 2247/2017, 03 de julho de 2017 e dá outras providências”.

A presente proposição visa tão somente habilitar o Fundo Municipal de Saneamento Básico para receber repasses tarifários da Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto do Estado de Minas Gerais - ARSAE.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e rogamos pela sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente

Carandaí, 06 de fevereiro de 2020

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal